

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1604/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Miguel Tavares Soares, motorista de transportes colectivos, com o vencimento de 555,03 euros, com início em 22 de Agosto de 2005, pelo período de 12 meses.

Ainda se faz público que, por meu despacho de 21 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Catarina Rodrigues Alves Amorim, técnica superior de 2.ª classe, arquitecta, com vencimento de 1268,64 euros, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Contrato n.º 1605/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Cláudia Maria Almeida Azevedo, técnica superior de 2.ª classe, engenharia do ambiente, com vencimento de 1268,64 euros, com início em 1 de Outubro de 2005, por mais 12 meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Rui Filipe Carmo Gomes, técnico superior de 2.ª classe, matemática aplicada, vencimento de 1268,64 euros, com início em 1 de Outubro de 2005, por mais 12 meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Lucília Pereira Resende, auxiliar de serviços gerais, vencimento 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Ivone Santos Brandão Almeida, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Nazaré Maria Tavares Pinho Santiago Barbosa, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Maria Filomena Resende Lopes Anacleto, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

(Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 557/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José Martins da Silva, vereador do pelouro de Obras Particulares e Urbanismo da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro:

Faz público que o Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e da Liquidação de Taxas foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 18 de Agosto de 2005, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme o previsto no artigo 80.º deste Regulamento.

E para que não se alegue desconhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho.

9 de Julho de 2005. — O Vereador do Pelouro, *Fernando José Martins da Silva*.

**Regulamento da Urbanização,
Edificação e da Liquidação de Taxas****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal, das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regula-

mentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, foi aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, ocupação do espaço público para a realização de obras e concessão de outros documentos no município de Oliveira do Bairro.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos;
- Altura entre pisos — a altura entre pisos é igual à soma do pé-direito mais a espessura da laje de um piso;
- Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção, medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
- Andar recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada, pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cércea;
- Anexo — a edificação ou parte desta, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- Área bruta de construção — soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, nela incluindo varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação;
- Área de cedência — área que deve ser cedida ao domínio público, e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento;
- Área de implantação — valor expresso em m², do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais);